



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.269/93

DATA: 11.05.93.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Táxi no Município de Coronel Vivida e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Nenhum veículo de aluguel poderá estacionar em Pontos de Táxi, sem estar o proprietário de posse do competente Alvará de Licença, expedido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Para obtenção do Alvará de Licença, o interessado deverá dirigir requerimento ao Prefeito Municipal, munido com os seguintes documentos:

- a) - prova de propriedade do veículo;
- b) - prova de que é habilitado na Categoria "C" ou "D";
- c) - atestado de boa conduta e antecedentes, fornecido pela Delegacia de Polícia;
- d) - atestado de sanidade física e mental;
- e) - laudo de vistoria expedido pelo Departamento de Trânsito local;
- f) - matrícula de trabalhador autônomo expedido pelo IAPAS - Instituto de Arrecadação da Previdência e Assistência Social ou outro órgão que venha substituí-lo.

§ 2º - No requerimento deverá constar, obrigatoriamente, o ponto em que pretende estacionar.

§ 3º - Havendo mais de um requerimento para o mesmo ponto, o Poder Executivo decidirá pelo que melhor condições apresentar, considerando o ano de fabricação do veículo, estado geral do mesmo, tempo de residência do requerente no Município.

Art. 2º) - O Alvará de Licença tem vi-



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

gência anual e está vinculado ao pagamento, pelo proprietário, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, o correspondente a uma unidade de referência, acrescido de 3% (três por cento) do ISS.

Parágrafo Único - Para renovação de Licença, exigir-se-á que o veículo a ser utilizado seja do ano de fabricação correspondente, no máximo, a um dos 15(quinze) anos anteriores ao da licença a ser concedida.

Art. 3º) - O número de táxis no Município será proporcional à população, na razão de 01(um) veículo para cada 1.500 (hum mil e quinhentos) habitantes, tomando-se como base os dados fornecidos pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 1º - Após ter sido alcançada esta proporcionalidade, ficará a critério da Prefeitura Municipal, a permissão de novas licenças para a exploração do serviço de táxi no Município, considerando-se o aumento populacional e a consequente necessidade de mais veículos para um melhor atendimento à população, podendo então serem novos pontos criados ou lotados os novos licenciados nos pontos já existentes, através de autorização Legislativa.

§ 2º - Para a permissão de novas licenças, além da documentação exigida pela Prefeitura e pelo Detran, exigir-se-á que o ano de fabricação do veículo corresponda, no máximo, a um dos 10 (dez) anos anteriores ao do licenciamento, com ampla vistoria por empresa especializada ou pelo órgão competente determinado pela Prefeitura.

§ 3º - Os veículos já licenciados ficarão sujeitos a vistorias periódicas por órgão competente.

§ 4º - Nessas vistorias, será verificado se os veículos satisfazem as condições legais do Código Nacional de Trânsito, especialmente quanto à segurança, conforto e aparência.

§ 5º - A juízo do órgão competente, o prazo de validade da vistoria poderá ser reduzido, se o estado do veículo tornar necessária tal providência.

§ 6º - No interior do Município, os pontos serão fixados preferencialmente na Sede dos Distritos, de acordo com a solicitação dos habitantes da localidade, comprovando e necessi-



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

dade dos mesmos.

Art. 4º) - Quando se fizer necessário e obedecidos os requisitos constantes da presente Lei, os novos pontos de estacionamento serão criados por Projeto de Lei, constando número do ponto, situação, número de veículos e outras disposições necessárias.

§ 1º - Fica vedado aos carros de marca Kombi, Rural, Jeep e Veraneio, os direitos para exploração dos serviços de táxis em Coronel Vivida.

Art. 5º) - A transferência ou baixa de direitos para exploração do serviço de táxi, somente poderá ocorrer após um ano de permissão da licença, e a taxa de transferência a ser cobrada pela Prefeitura será de 02 (duas) unidades de referência Municipal.

§ 1º - A permuta entre os proprietários portadores de licença para a exploração do serviço de táxi, poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante o pagamento da taxa, de acordo com este artigo.

§ 2º - Excetuam-se desta exigência, os casos em que o motivo determinante da transferência de direitos sejam : enfermidade grave, invalidez permanente ou morte do portador da licença.

§ 3º - Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior, a Prefeitura deverá ser comunicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cassação do Alvará.

Art. 6º) - Em caso de transferência para terceiros, da permissão para explorar o serviço de táxi, o Executivo só expedirá nova licença se o proprietário estiver com o veículo devidamente equipado, segundo as normas do Detran, obedecidas as determinações da presente Lei.

§ 1º - O proprietário que transferir seu veículo a terceiro, fica obrigado a comunicar o fato à Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais ficará sujeito à cassação do Alvará.

Art. 7º) - Serão cancelados os Alvarás dos per



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

missionário que deixarem de estacionar seus veículos no ponto durante 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º - São consideradas justificativas aceitáveis: furto de veículo, colisão, viagem, reforma, doença ou reparos do mesmo, desde que comunicadas oficialmente à Prefeitura em tempo hábil.

Art. 8º - O Alvará de Licença contará com: número de ordem, ano, nome do permissionário, número da sua carteira de habilitação, número do Certificado de Registro do veículo e o número do ponto de estacionamento.

§ 1º - Não será permitido ao proprietário ceder o uso de seu veículo, senão a outro motorista profissional desde que atenda as exigências desta Lei e mediante prévia autorização da Prefeitura, que fará a anotação no Alvará.

§ 2º - Os proprietários com mais de um veículo licenciado, ficam obrigados a registrarem seus condutores ou prepostos, dos quais exigir-se-ão documentos citados nas letras "b", "c" e "d" do § 1º do artigo 1º da presente Lei.

§ 3º - Os permissionários poderão, a qualquer tempo, substituírem seus veículos por outros, desde que obedecido o disposto no artigo 6º da presente Lei. Em tais casos o Alvará deverá ser apresentado na Prefeitura, para as devidas anotações, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º) - Nos pontos de estacionamento, os proprietários, motoristas ou prepostos, deverão, sempre portarem os documentos: habilitação, alvará de licença, outros que forem exigidos pelas leis federais, estaduais e municipais, a ainda:

a) - apresentar os documentos aos funcionários municipais encarregados da fiscalização, sempre que forem exigidos.

b) - não se afastar do veículo, a não ser em caso de força maior.

c) - não prejudicar os colegas, valendo-se de concorrência desleal.

d) - não tráfegar sem placa, em caso de perda comunicar ao Detran e à Prefeitura.

e) - zelar pela manutenção da disciplina e respeito, pelas placas de sinalização e indicativas e pelo asseio



do local, levando ao conhecimento da fiscalização às infrações cometidas.

Art. 10 - O órgão competente, em razão da inobservância das obrigações e deveres instituídos nesta Lei e nos demais atos para sua regulamentação, estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separada ou cumulativamente:

- a) - advertência oral;
- b) - advertência escrita;
- c) - multa;
- d) - suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias aos direitos do ponto;
- e) - suspensão de até 02 (dois) anos dos direitos ao ponto;
- f) - cassação definitiva do alvará e ainda, quando for o caso, responsabilização por danos causados.

§ 1º - Com a suspensão dos direitos à exploração dos serviços, ficará automaticamente proibida a permuta de local e a transferência de tais a terceiros.

§ 2º - Em se tratando de infração cometida por condutor ou preposto que mantenha vínculo empregatício com o proprietário do veículo, a penalidade aplicável, será antecedida de comunicação ao último, para as providências cabíveis.

§ 3º - O motorista de táxi que tiver seus direitos, suspensos ou cassados, não poderá exercer a profissão dentro do Município, durante a vigência da punição.

§ 4º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - A nenhum condutor do veículo é permitido recusar passageiros exceto nos casos de excesso de lotação ou se o mesmo encontra-se em estado de embriaguês, for portador de moléstias infecto-contagiosa ou tratar-se de delinquente.

Parágrafo Único - Havendo suspeita quanto a idoneidade do passageiro, o condutor do veículo poderá exigir documento de identidade ou apresentá-lo às autoridades competen-



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

tes.

Art. 12 - As tarifas a serem cobradas pelos permissionários do serviço de táxi serão estipuladas pela Municipalidade.

Art. 13 - Todo o veículo e local de estacionamento deverá contar sempre com a tabela de preços exposta em local visível ao usuário.

§ 1º - A tabela referida no caput deste artigo deverá ser expedida pela Prefeitura Municipal, devendo ser aprovada pelo Conselho Rodoviário Municipal e conter o carimbo da Municipalidade.

Art. 14 - As tarifas sofrerão majoração quando a serviço em rodovias não pavimentadas ou em horário interdiário entre às 22:00 e 6:00 horas do dia imediatamente seguinte.

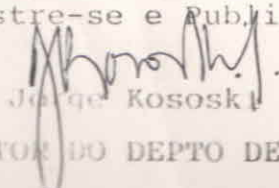
Art. 15 - A Prefeitura manterá fichário com as seguintes anotações:

- a) - ponto de estacionamento com os dados sobre a sua criação, lotação e localização;
- b) - nome e identidade dos proprietários, condutores ou prepostos;
- c) - características dos veículos;
- d) - dados dos documentos apresentados;
- e) - ocorrência de vagas;
- f) - pedido de transferência na ordem cronológica;
- g) - outros dados julgados necessários ou determinados em Decretos ou Regulamentos.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 544/73, 709/80, 896/87 e 1.068/90.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 1993, 105º da República e 38º do Município.

Registre-se e Publique-se;


Jorge Kososki

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO


Ivanir Ogliari

PREFEITO MUNICIPAL